



PARECER JURÍDICO Nº 179/2025

Parecer ao Projeto de Lei n.º 57/2025, de 29 de maio de 2025, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, o qual *Institui o Selo "Turismo Reconhece", destinado à identificação de empresas e estabelecimentos que concedam benefícios aos trabalhadores dos roteiros turísticos do Município de São Roque, e dá outras providências.*

Ementa: Projeto de Lei – Lei Municipal que institui o Selo “Turismo Reconhece” – interesse local. Constitucionalidade. Legalidade. Parecer favorável.

O Projeto de Lei n.º 57, de 29 de maio de 2025, de autoria do Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa, visa instituir no âmbito municipal o Selo “Turismo Reconhece”, com o objetivo de identificar e valorizar empresas e estabelecimentos que ofereçam benefícios aos trabalhadores vinculados aos roteiros turísticos da cidade.

Consta na Exposição de Motivos ao Projeto de Lei que: *O turismo é uma das principais vocações econômicas da Estância Turística de São Roque, sustentando centenas de postos de trabalho e contribuindo diretamente para a dinamização do comércio, dos serviços e da economia*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

criativa local. O êxito dos roteiros turísticos depende não apenas da qualidade dos atrativos oferecidos ao visitante, mas também do empenho diário de profissionais que atuam em toda a cadeia de serviços, como garçons, cozinheiros, recepcionistas, motoristas, guias e demais trabalhadores que acolhem o público e ajudam a consolidar a boa imagem do município.

Nesse contexto, a valorização do trabalho realizado por esses profissionais constitui medida de reconhecimento social e incentivo ao fortalecimento do turismo sustentável e competitivo. A instituição do Selo “Turismo Reconhece” tem por finalidade identificar e distinguir empresas e estabelecimentos que se disponham, voluntariamente, a conceder benefícios a esses trabalhadores, seja por meio de descontos, isenções, condições especiais ou outros incentivos que facilitem seu acesso a produtos, serviços e oportunidades de desenvolvimento pessoal.

A iniciativa também cria um ambiente positivo de cooperação entre empresas e trabalhadores do setor turístico, fomentando uma cultura de gratidão, respeito e valorização mútua. Ao permitir que cada roteiro turístico defina critérios próprios de concessão, a proposta assegura flexibilidade e participação efetiva dos diversos segmentos envolvidos, respeitando as características de cada circuito e promovendo transparência e igualdade de oportunidades.

Por seu caráter inovador e de elevado alcance social, o Selo “Turismo Reconhece” representa uma ferramenta que fortalece o turismo enquanto atividade econômica essencial para São Roque, estimula boas práticas empresariais e reafirma o compromisso da cidade com políticas inclusivas e responsáveis.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A criação de normas dispondo sobre a implantação do *Selo Turismo Reconhece* é medida de interesse local. Dessa forma, o requisito do art. 30, I, da Constituição da República restaria atendido:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Da mesma forma, no que tange à iniciativa, o Projeto de Lei em comento também é constitucional. Isso porque não há invasão na competência privativa do Executivo, fixada no art. 60, § 3º da Lei Orgânica respectiva:

Art. 60.

[...]

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.



Segundo lição de Hely Lopes Meirelles:

“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”. ¹

Nesse sentido, o Poder Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e incentivos, desde que não haja invasão da esfera administrativa - esta reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo - o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos.

Assim, quando o projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação municipal, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (STF, Tema 917 de Repercussão Geral, j. 29.09.2016).

¹ Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, 2ª tiragem, São Paulo, Malheiros Editores, 2014, PP. 760/761.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Esse entendimento do STF foi adotado no julgamento, em sede de repercussão geral, do Recurso Especial nº 878.911/RJ, onde se debatia a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância nas escolas, tendo-se firmado a seguinte tese: "*Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).*" *Somente nessas hipóteses, "ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa."*

Nesse sentido, temos que Lei Municipal fixando objetivos e diretrizes para a implantação de programa de incentivo e apoio ao turismo local, é constitucional quanto à iniciativa parlamentar e à competência do município.

Logo, opino favoravelmente ao tramite da propositura no que tangem aos requisitos constitucionalidade e legalidade, e, quanto à conveniência e oportunidade compete aos Nobres Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno, o projeto deverá ser encaminhado as Comissões Permanentes de **“Constituição, Justiça e Redação”** e **“Turismo, Esporte e Lazer”**, e o quórum para aprovação da propositura é: **Maioria simples, única discussão e votação nominal.**

É o parecer,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 31 de julho de 2025.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica